## RESOLUÇÃO Nº 4.219, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição da nova Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e a vinculação de função gratificada

- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário, em sessões realizadas nos dias 19 de agosto e 08 de outubro de 2013, respectivamente, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.002470/2013-98, e considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:
- Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD, é o órgão de assessoramento ao dirigente máximo da UNIRIO para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:
- I dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
  - II contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
  - III alteração do regime de trabalho docente;
- IV avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
  - V aos processos de aceleração da promoção por titulação;
  - VI avaliação de recurso do desempenho no estágio probatório;
- VII desenvolvimento de estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;
- VIII solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- IX liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.
- Art. 2º A CPPD possuirá em seus quadros, pessoal integrante efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, lotados na UNIRIO.
- § 1º A CPPD deve ser constituída de 1(um) representante por classe, da carreira do magistério superior, cujo Presidente será nomeado pelo Reitor da UNIRIO, que fará jus a uma função gratificada (FG-1).

- Art. 3º A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em Cargo Comissionado ou Função Gratificada, excetuando o Presidente da Comissão.
- §1º No caso de um membro da CPPD depois de indicado vir a ocupar Cargo Comissionado ou Função Gratificada, deverá ser substituído pelo seu suplente.
- §2º Cada membro, excetuando o Presidente, deverá possuir um suplente de igual categoria funcional.

## Art. 4º - Compete à Presidência da CPPD:

- a) Indicar o seu suplente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- c) Designar membros da CPPD para Comissões "ad referendum";
- d) Justificar junto às Chefias do Departamento respectivo a ausência de membros da CPPD, quando em atividade pela Comissão;
- e) Designar membros da Comissão para estudo e apreciação pertinentes às atribuições e representações da CPPD;
- f) Tomar providências urgentes "ad referendum";
- g) Encaminhar para publicação no boletim da UNIRIO, o resumo de atividades da CPPD;
- h) Coordenar os funcionários técnico-administrativos postos a serviço da CPPD:
- i) Administrar a área e os bens postos à disposição da CPPD;
- j) Praticar os demais atos pertinentes à Presidência da CPPD;
- Art. 5º Os membros da CPPD se reunirão ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora fixados pela Presidência e extraordinariamente quando necessário.
- §1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou por maioria simples (metade + 1) dos membros, com antecedência mínima de 48 horas.
- Art. 6º As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.
- Art. 7º Na hipótese de três (03) faltas consecutivas sem justificativa, o membro indicado será destituído e substituído pelo seu suplente.



Art. 8° - A CPPD terá suporte técnico e administrativo fornecido pela Universidade.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

uiz Pedr

San Gil Jutuk

Reitor